



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO nº 003/2021

Contrato que entre si fazem a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ e a empresa ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA visando o fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor, Licitação sob a modalidade CONVITE, Nº 008/2021-, do tipo **Menor preço global**, na forma abaixo:

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, inscrita no CNPJ sob o 29.872.306/0001-10, estabelecido à Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, 21 – Nancilandia – Itaboraí – RJ, CEP 24.801-064, nesta Cidade, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa senhor Elber Correia da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 200971059 DIC/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 094.157.987-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.265.192/0001-32 estabelecida na Rua José Leandro, 96 Lojas 01 e 02, Centro – Itaboraí- RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por João Victor Pontes Verthein, residente e domiciliado a Rua Vereador Herminio Moreira, 569 Condomínio Rizzardi, casa 56 – Bairro Sossego - Itaboraí - RJ, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 74/2021 e no Edital Convite nº 008/2021 com base no que dispõe o art. 23, II, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital Convite nº 005/2019, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, ( 200 MBps ) de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros, na conformidade com a licitação Convite nº 005/2019, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** — O fornecimento a ser executado é o constante do edital, no Anexo I e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

**Parágrafo Segundo** — Estes fornecimentos serão executados obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## Estado do Rio de Janeiro

instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 162.000,00 ( Cento e sessenta e dois reais ), sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada no convite nº 008/2021, sendo pago em 12 ( doze ) parcelas de R\$ 13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais )

**Parágrafo Primeiro**— As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento.

**Parágrafo Segundo**— Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Terceiro**— Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**Parágrafo Quarto** — Os preços pactuados são irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento do serviço obedecerá as especificações do Anexo I , deste processo, devendo ser fornecido integralmente no prazo vigente do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº01.122.0104.2.002 . Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, integrantes do Orçamento do corrente exercício.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, íntegra e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Único**— A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ Estado do Rio de Janeiro

provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a **CÂMARA** ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

**Parágrafo Sexto** - Não será admitida pela CMI, a substituição de um item não solicitado e não fornecido, por outro.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- I. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
  - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital modalidade Convite nº 005/2019 ;
  - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
  - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei n 8.666, de junho de 1993;
  - IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
  - X - A dissolução da sociedade;
  - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

### Estado do Rio de Janeiro

XII — Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:

XIII — A supressão, por parte da administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, de art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV — A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV — o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI — a não liberação, por parte do Município, de área local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Parágrafo único** — Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XVII da presente cláusula;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicial, nos termos da Legislação.

3. Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato;

II — O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## Estado do Rio de Janeiro

III — Pela inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, depois de esgotado o prazo acima fixado;

IV — Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V — As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos;

VI — À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII — Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com a Câmara, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

VIII - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;

IX - A multa prevista na letra c, desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

X - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

XI - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** — As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização da Câmara em nada restringem as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pela **Câmara**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANCA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas a CÂMARA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022

*Câmara Municipal de Itaboraí*  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**CONTRATADA**  
*Alta Conexão Telecomunicações Ltda*  
**ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 09.205.192/0001-32

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:



# Câmara Municipal de Itaboraí

## Estado do Rio de Janeiro

### 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 008/2021

CONTRATO nº 003/2021

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2021

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI E A EMPRESA ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A Câmara Municipal de Itaboraí, com sede a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.872.306/0001-10 neste ato representado(a) pelo seu ordenador de despesa Élber Correa da Silva, inscrito no CPF nº 094.157.987-50, portador da Carteira de Identidade nº 200971059 Dic/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.192/0001-32, sediada Rua José Leandro, 96 – Lojas 1 e 2, centro – Itaboraí - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Victor Pontes Verthein, portador da Carteira de Identidade nº 246400050 Dic/RJ, e CPF nº 167.171.627-24, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 17/02/2023 A 17/02/2024.

#### **2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

#### **3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa e, nela dar-se-á na dotação orçamentária 01.0131.0097.2.303 ND – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2021 Processo Administrativo nº 008/2021.



# Câmara Municipal de Itaboraí

## Estado do Rio de Janeiro

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

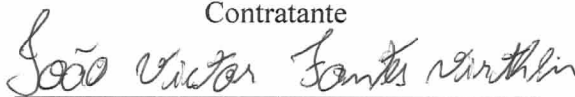
6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

  
Itaboraí, 13 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Itaboraí  
Contratante



\_\_\_\_\_  
Alta Conexão Telecomunicações Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

